

CONDIÇÕES GERAIS

EMPRESARIAL PRESTAMISTA
CAPITAL VINCULADO
PROCESSO SUSEP
Nº 15414.001248/2012-45



CNPJ: 49.786.401/0001-08

PLANO COLETIVO EMPRESARIAL PRESTAMISTA CAPITAL VINCULADO

08/2023

SOMPO CONSUMER SEGURADORA S.A – CNPJ 49.786.401/0001-08
Endereço: Rua Cubatão, 320 – São Paulo/SP – CEP 04012-911

www.sompo.com.br

A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores, para prevenir, esclarecer e solucionar conflitos não atendidos pelos canais de atendimento habituais.

CANAIS DE ATENDIMENTO

Grande São Paulo: 3156-2990 – Demais Localidades: 0800 77 19 119 – SAC: 0800 77 19 719
Ouvidoria: 0800 77 32 527 - Disque Denúncia: 0800 015 31 56
Deficientes Auditivos ou de Fala: formulário disponível em www.sompo.com.br/atendimento/sac

Prezado(s) Sr(s),

Parabéns!

Seja(m) bem-vindo(s) à crescente família de segurados da Sompo Seguros.

A partir de agora, seus clientes contarão com a tranquilidade e proteção de uma seguradora com mais de 60 anos de experiência e solidez.

Apresentamos a seguir as Condições Gerais e Especiais do seguro Empresarial Prestamista – Capital Vinculado, que estabelecem as normas de funcionamento das coberturas contratadas.

Deverão ser consideradas nas Condições Especiais apenas as coberturas contratadas.

É importante que todos os segurados tenham expresso conhecimento das condições de contratação deste seguro, das obrigações, restrições e exclusões, evitando dúvidas quanto à sua utilização.

Lembre-se(m)-se: a Sompo Seguros e seu Corretor estarão sempre prontos para atender suas necessidades de proteção, agora e no futuro.

Atenciosamente,

Sompo Consumer Seguradora S.A.

CANAIS DE ATENDIMENTO

Grande São Paulo - 3156-2990

Demais Localidades - 0800 77 19 119

SAC - Cancelamento, Reclamações, Informações Gerais:

Automóvel, Riscos Especiais, Transportes e Vida – 0800 77 19 719

www.consumidor.gov.br

Atendimento Deficiente Auditivo e de Fala:

Acesse o nosso formulário <https://sompo.com.br/fale-conosco/sac/>

Ouvidoria: 0800 77 32 527

A Ouvidoria da Sompo Seguros é um canal de comunicação adicional, que permite aos segurados, beneficiários e corretores manifestarem suas opiniões sobre os produtos e serviços disponibilizados pela Seguradora. Ela não substitui e nem invalida a atuação dos diversos setores e departamentos da Seguradora no atendimento das demandas de segurados e corretores, devendo ser acionada apenas como último recurso para solução de algum problema ou conflito junto a Seguradora.

As solicitações e reclamações devem ser encaminhadas contendo informações mínimas para a devida análise: o nome do segurado/beneficiário, CPF/CNPJ, ramo do seguro, número da apólice/proposta, número do sinistro (se houver), descrição detalhada do assunto, telefone e e-mail para contato e o número do protocolo do canal de atendimento utilizado antes de acionar a Ouvidoria.

O número do protocolo do atendimento anterior é obrigatório para registrar uma demanda na Ouvidoria. Caso a demanda seja feita na Ouvidoria sem o número do protocolo, a mesma será direcionada ao SAC.

Os assuntos recebidos serão analisados e respondidos em até 15 dias contados a partir da data do recebimento da manifestação.

De segunda a sexta-feira das 8h30 às 17h30.

CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DO SEGURO DE PESSOAS
PLANO COLETIVO EMPRESARIAL PRESTAMISTA – CAPITAL VINCULADO

ÍNDICE GERAL

CONDIÇÕES GERAIS	08
1. DISPOSIÇÕES GERAIS PRELIMINARES	08
2. OBJETIVO DO SEGURO.....	09
3- DEFINIÇÕES DE TERMOS TÉCNICOS.....	09
4. COBERTURAS DO SEGURO.....	12
5. RISCOS EXCLUÍDOS	12
6. PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO.....	13
7. PROPOSTA DE ADESÃO	14
8. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO.....	15
9. CANCELAMENTO DO SEGURO	16
10. CERTIFICADO INDIVIDUAL.....	17
11. CAPITAL SEGURADO	18
12. REVISÃO DO CAPITAL SEGURADO E DO PRÊMIO	18
13. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE CAPITAIS E PRÊMIOS.....	18
14. INDICAÇÃO E ALTERAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO SEGURO.....	19
15. ALTERAÇÃO DO SEGURO	19
16. CUSTEIO DO SEGURO	20
17. PAGAMENTO DO PRÊMIO	20
18. TAXA DE PRÊMIO.....	22
19. CARÊNCIA E FRANQUIA.....	22
20. SINISTROS	22
21. PERDA DE DIREITO AO CAPITAL SEGURADO	24
22. OUTRAS OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE	25
23. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - OBRIGAÇÕES	25
24. ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA.....	26
25. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO	26
26. TRIBUTOS	26
27. PRESCRIÇÃO.....	26
28. FORO E LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL	26
I – CONDIÇÕES ESPECIAIS COBERTURA DE MORTE	27
1. OBJETIVO DA COBERTURA MORTE.....	27
2. CAPITAL SEGURADO	27
3. CARÊNCIA.....	27

4. RISCOS EXCLUÍDOS	27
5. OCORRÊNCIA DO SINISTRO	27
6. RATIFICAÇÃO	27
II – CONDIÇÕES ESPECIAIS COBERTURA DE INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR ACIDENTE	28
1. OBJETIVO DA COBERTURA DE INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR ACIDENTE	28
2. RISCOS EXCLUÍDOS	28
3. CAPITAL SEGURADO	28
4. OCORRÊNCIA DE SINISTRO	28
5. RATIFICAÇÃO	29
III - CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE ...	30
1. OBJETIVO DA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE	30
2. RISCOS EXCLUÍDOS	31
3. CAPITAL SEGURADO	31
4. OCORRÊNCIA DO SINISTRO	31
5. RATIFICAÇÃO	32
IV - CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE DOENÇAS GRAVES.....	33
1. OBJETIVO DA COBERTURA DE DOENÇAS GRAVES.....	33
2. FORMAS DE CONTRATAÇÃO	33
3. RISCOS EXCLUÍDOS	34
4. CAPITAL SEGURADO	34
5. CARÊNCIA.....	34
6. OCORRÊNCIA DE SINISTRO	34
7. RATIFICAÇÃO	34
V - CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE DOENÇA TERMINAL.....	35
1. OBJETIVO DA COBERTURA DE DOENÇA TERMINAL.....	35
2. CAPITAL SEGURADO	35
3. CARÊNCIA.....	35
4. RISCOS EXCLUÍDOS	35
5. SINISTRO.....	35
6. RATIFICAÇÃO	35
VII - CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE PERDA DE RENDA POR DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO.....	36
1. OBJETIVO DA COBERTURA DE PERDA DE RENDA POR DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO	36
2. RISCOS EXCLUÍDOS	36
3. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA	36
4. CARÊNCIA.....	36

5. FRANQUIA.....	36
6. CAPITAL SEGURADO	36
7. OCORRÊNCIA DO SINISTRO	36
8. ACUMULAÇÃO DAS INDENIZAÇÕES	36
9. CESSAÇÃO DA COBERTURA	36
10. RATIFICAÇÃO	36

VII - CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE PERDA DE RENDA POR INCAPACIDADE FÍSICA TEMPORÁRIA POR ACIDENTE OU DOENÇA..... 39

1. OBJETIVO DA COBERTURA DE PERDA DE RENDA POR INCAPACIDADE FÍSICA TEMPORÁRIA POR ACIDENTE OU DOENÇA.....	39
2. RISCOS EXCLUÍDOS	39
3. ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA.....	39
4. CARÊNCIA.....	40
5. FRANQUIA.....	40
6. CAPITAL SEGURADO	40
7. OCORRÊNCIA DE SINISTRO	40
8. ACUMULAÇÃO DAS INDENIZAÇÕES	41
9. CESSAÇÃO DA COBERTURA	41
10. RATIFICAÇÃO	41

VIII - CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE ASSISTÊNCIA FUNERAL 42

1. OBJETIVO DA COBERTURA DE PERDA DE ASSISTÊNCIA FUNERAL	42
2. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FUNERAL	42
3. RISCOS EXCLUÍDOS	43
4. CAPITAL SEGURADO	43
5. CARÊNCIA.....	43
6. ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA.....	43
7. OCORRÊNCIA DE SINISTRO	43
8. RATIFICAÇÃO	44

IX - CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE AUXÍLIO FUNERAL 45

1. OBJETIVO DA COBERTURA DE PERDA DE AUXÍLIO FUNERAL.....	45
2. RISCOS EXCLUÍDOS	45
3. CAPITAL SEGURADO	45
4. CARÊNCIA.....	45
5. OCORRÊNCIA DE SINISTRO	45
6. RATIFICAÇÃO	45

X - CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE AUXÍLIO CESTA BÁSICA 46

1. OBJETIVO DA COBERTURA DE PERDA DE AUXÍLIO CESTA BÁSICA	46
---	----

2. RISCOS EXCLUÍDOS	46
3. CAPITAL SEGURADO	46
4. CARÊNCIA.....	46
5. ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA.....	46
6. OCORRÊNCIA DE SINISTRO	46
7. RATIFICAÇÃO	47
XI- CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE DISTRIBUIÇÃO DE EXCEDENTES TÉCNICOS	48
1. OBJETIVO DA COBERTURA DE DISTRIBUIÇÃO DE EXCEDENTES TÉCNICOS	48
2. CRITÉRIOS	48
3. APURAÇÃO DE RESULTADO.....	48
4. RATIFICAÇÃO	49

CONDIÇÕES GERAIS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS PRELIMINARES

- 1.1. A aceitação da proposta de contratação está sujeita à análise do risco.
- 1.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros e da sociedade seguradora, no site www.susep.gov.br.
- 1.4. Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não o renovar ao fim de sua vigência sem devolução dos prêmios pagos.
- 1.5. Este seguro é estruturado sob o regime financeiro de repartição simples, método através do qual se repartem ou se dividem entre os Segurados, num período considerado, os custos decorrentes da cobertura dos eventos cobertos e das despesas de comercialização e administração apurados nesse mesmo período, não havendo reserva técnica individualizada e inexistindo a possibilidade de devolução ou resgate de qualquer valor ao segurado, ao beneficiário ou ao estipulante, a este título, caso haja ocorrência de sinistro em período de carência, inclusive em caso de suicídio do segurado ocorrido nos primeiros 2 (dois) anos de vigência inicial do seguro, contados da data de adesão do segurado ao seguro.
- 1.6. As Condições Contratuais e as Condições Especiais deste seguro deverão estar à disposição do Estipulante e dos Segurados quando da apresentação das Propostas de Contratação e de Adesão, devendo o proponente, seu representante ou o corretor de seguros, assinar declaração de que tomou ciência de tais condições.
- 1.7. A contratação do seguro é opcional, sendo facultado ao segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver.
- 1.8. Na ocorrência de evento coberto, caso o valor da obrigação financeira devida ao credor seja menor do que o valor a ser indenizado no seguro prestamista, a diferença apurada será paga ao próprio segurado ou ao segundo beneficiário indicado, conforme disposto no item “14. Beneficiários”.

2. OBJETIVO DO SEGURO

- 2.1. Este seguro tem por objetivo amortizar ou custear, total ou parcialmente, obrigação assumida pelo devedor, caso venha a ocorrer um dos eventos cobertos, previstos nas coberturas contratadas, até o limite do capital segurado contratado, exceto se decorrente de Riscos Excluídos e observadas as demais Condições Contratuais.

3. DEFINIÇÕES DE TERMOS TÉCNICOS

- 3.1. Os termos e expressões abaixo, quando utilizadas no corpo destas Condições Gerais e das Condições Especiais das coberturas contratadas, terão os significados aqui considerados:

- a) **Acidente Pessoal:** evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a Morte, a Invalidez Permanente, Total ou Parcial, a incapacidade temporária ou que torne necessário tratamento médico, observando-se, que o suicídio, ou sua tentativa, será equiparado, para fins de pagamento de indenização, a acidente pessoal.
- b) **Agravamento de Risco:** toda e qualquer ação ou omissão praticada pelo Segurado, com ou sem intensão, que aumente a chance da ocorrência do sinistro.
- c) **Apólice:** documento emitido pela SOMPO Seguros formalizando a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo proponente, nos planos individuais, ou pelo estipulante, nos planos coletivos.
- d) **Atividade Profissional:** ocupação profissional declarada pelo Segurado, reconhecida legalmente, da qual ele aufera seu rendimento e provém seu sustento.
- e) **Atividade Laborativa Principal:** aquela por meio da qual o Segurado obteve maior renda, dentro de determinado exercício anual.
- f) **Ato Doloso:** ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.
- g) **Ato Ilícito:** toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.
- h) **Aviso de Sinistro:** comunicação da ocorrência de um sinistro feita pelo Segurado ou beneficiário à SOMPO Seguros, assim que dele tenha conhecimento.
- i) **Beneficiários:** pessoa natural ou jurídica designada para receber a indenização, na hipótese de ocorrência do sinistro.
- j) **Boa-fé:** no contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que devem ter o Segurado e a SOMPO Seguros, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios e convictos de que atuam em conformidade com a lei.
- k) **Cancelamento:** dissolução antecipada do contrato de seguro.
- l) **Capital Segurado:** valor máximo, para a cobertura contratada, a ser pago pela SOMPO Seguros na ocorrência do sinistro coberto.
- m) **Carência:** período de tempo durante o qual a SOMPO Seguros está isenta de qualquer responsabilidade indenizatória, ainda que se verifique a existência de Sinistro passível de cobertura.
- n) **Certificado Individual:** documento destinado ao segurado emitido pela sociedade Seguradora no caso de contratação coletiva, quando da aceitação do proponente, da renovação do seguro ou da alteração de valores de capital segurado ou prêmio.
- o) **Cláusula Suplementar:** cláusula que permite a inclusão de Segurados Dependentes no seguro.
- p) **Cobertura de Risco:** coberturas de seguro de pessoas cujo evento gerador não seja a sobrevivência do segurado a uma data pré-determinada.
- q) **Condições Contratuais:** conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro, também denominadas Condições Gerais e Condições Especiais.

- r) **Condições Especiais:** conjunto de cláusulas que regulam especificamente cada uma das coberturas e das cláusulas suplementares que possam ser contratadas.
- s) **Condições Gerais:** conjunto de cláusulas que regem este seguro, estabelecendo suas características gerais e os direitos e obrigações da Seguradora, do Estipulante, dos Segurados e dos Beneficiários.
- t) **Contrato de Seguros:** instrumento jurídico firmado entre o Estipulante e a Seguradora que estabelece as peculiaridades da contratação do plano coletivo e fixam os direitos e obrigações das partes, podendo alterar disposições das Condições Gerais e Especiais.
- u) **Corretor de Seguros:** pessoa natural ou jurídica legalmente autorizada a angariar e promover contratos de seguro entre as Seguradoras do Mercado e o Segurado. É um profissional autônomo escolhido pelo Segurado e/ou seu representante legal junto à Seguradora.
- v) **Credor:** aquele a quem o segurado paga prestações periódicas em decorrência da dívida contraída ou do compromisso assumido.
- w) **Data do Evento:** data de caracterização do sinistro, definida de acordo com as Condições Especiais de cada uma das coberturas contratadas na Apólice.
- x) **Declaração Médica:** documento elaborado na forma de relatório ou similar, onde o médico-assistente ou algum outro médico escolhido pelo Segurado ou pelos Beneficiários emite sua opinião sobre o estado de saúde do Segurado e respectivos fatos médicos correlatos.
- y) **Declaração Pessoal de Saúde e Atividade:** informações prestadas pelos proponentes em questionário constante da Proposta de Adesão.
- z) **Devedor:** aquele que deve pagar o valor decorrente da obrigação contratada.
- aa) **Doenças e Lesões Preeexistentes:** são as doenças ou lesões, inclusive as congênitas, contraídas pelo Segurado anteriormente à data de sua adesão ao seguro, caracterizando-se pela existência de qualquer alteração evidente do seu estado de saúde que era de seu prévio conhecimento na data da contratação do seguro e que poderá ser identificada pela SOMPO Seguros por todos os meios de verificação que sejam aceitos como prova, inclusive em prontuários médico-hospitalares, consultórios, clínicas, laboratórios e hospitais ou quaisquer outros meios.
- bb) **Endosso:** documento emitido pela Seguradora durante a vigência da apólice formalizando alteração contratual havida.
- cc) **Estipulante:** pessoa natural ou jurídica que contrata apólice coletiva de seguros, ficando investido de poderes de representação dos segurados perante a SOMPO Seguros. A atuação do estipulante como representante do grupo segurado deve estar pautada pela preservação prioritária dos interesses do grupo. A relação contratual entre a sociedade seguradora e o estipulante não pode constituir conflito de interesse em relação à representação que este possui do grupo segurado.
- dd) **Evento Coberto:** acontecimento futuro e incerto, previsto nas coberturas contratadas, que caracteriza sinistro.
- ee) **Excedente Técnico:** saldo positivo obtido na apuração do resultado operacional da apólice em um período determinado.
- ff) **Formulário de Aviso de Sinistro:** documento fornecido ao Corretor de Seguros para ser entregue ao Segurado ou Beneficiário para o devido preenchimento, devolvendo com os documentos básicos solicitados nas Condições Gerais e Especiais, quando da ocorrência de um evento. É o documento obrigatório para que seja feita a comunicação formal da ocorrência do sinistro.
- gg) **Fracionamento do Prêmio:** modalidade em que a vigência do seguro se reduz à falta de pagamento integral do prêmio ajustado.
- hh) **Franquia:** período, contado em dias, durante o qual o Segurado não terá direito ao recebimento do capital segurado previsto. A franquia é deduzida por evento ocorrido.

- ii) **Grupo Segurado:** é a totalidade do grupo segurável efetivamente aceita e incluída na apólice coletiva.
- jj) **Grupo Segurável:** aquele constituído por pessoas físicas vinculadas ao Estipulante, assim como, nas hipóteses de contratação de Cláusulas Suplementares, seus cônjuges ou companheiros e filhos dependentes.
- kk) **Indenização:** pagamento efetuado pela SOMPO Seguros ao Segurado ou ao(s) seu(s) Beneficiário(s), quando da ocorrência do evento coberto, durante o período de vigência do contrato de seguro.
- ll) **Início de vigência:** é a data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pela sociedade seguradora.
- mm) **Natimorto:** criança que ao nascer já se encontra morta.
- nn) **Obrigação:** dívida ou compromisso financeiro a que o seguro está atrelado, com vínculo contratual entre credor e devedor, que confere ao credor o direito de exigir do devedor o pagamento do valor correspondente.
- oo) **Período de Cobertura:** período durante o qual o Segurado ou Beneficiário(s) quando for o caso, fará(ão) jus ao capital contratado.
- pp) **Prêmio:** valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do seguro.
- qq) **Processo SUSEP:** é o número de registro deste Produto na SUSEP.
- rr) **Proponente:** o interessado em contratar a cobertura (ou coberturas), ou aderir ao contrato, no caso de contratação coletiva.
- ss) **Proposta de Adesão Individual:** documento com declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente, pessoa natural, expressa a intenção de aderir à contratação coletiva, manifestando pleno conhecimento das condições contratuais.
- tt) **Proposta de Contratação:** documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente, pessoa natural ou jurídica, expressa a intenção de contratar, em proveito de grupo de pessoas a ele vinculado, uma ou mais coberturas previstas e pelo qual manifesta seu prévio conhecimento das Condições Contratuais.
- uu) **Regime Financeiro de Repartição Simples:** método através do qual se repartem ou se dividem entre os Segurados, num período considerado, os custos decorrentes da cobertura dos eventos cobertos e das despesas de comercialização e administração apurados nesse mesmo período.
- vv) **Regulação de Sinistro:** conjunto de procedimentos a cargo da Seguradora que visa apurar se a ocorrência de um determinado evento, analisadas suas causas e circunstâncias, está garantida por uma das coberturas contratadas, e, em caso positivo, quantificar o valor do capital segurado devido.
- ww) **Risco Decorrido:** aquele em que o prêmio do seguro é pago somente após o risco objeto do contrato já ter passado, sendo prestada a garantia pela Seguradora antecipadamente.
- xx) **Riscos Excluídos:** são riscos não cobertos por este seguro, previstos como tais nestas Condições Gerais e nas Condições Especiais.
- yy) **Segurado:** pessoa natural que mantém vínculo com o estipulante e sobre a qual se procederá a avaliação do risco e se estabelecerá o seguro.
- zz) **Segurados Dependentes:** o cônjuge ou companheiro(a) e os filhos dependentes do Segurado Principal, assim considerados de acordo com a legislação da Previdência Social e do Imposto de renda.
- aaa) **Seguradora:** empresa devidamente autorizada a operar seguros e que garante os riscos previstos nas coberturas contratadas.
- bbb) **Sinistro:** a ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro.
- ccc) **Vigência:** período de tempo que determina a data de início e de término do Contrato de Seguro.

4. COBERTURAS DO SEGURO

As coberturas possíveis de serem contratadas por este seguro são as seguintes, cujos contornos e características estão descritos nas respectivas Condições Especiais, sendo certo que esta Seguradora apenas garantirá os riscos previstos nas coberturas que forem contratadas pelo Estipulante e que constarão da Proposta de Contratação e do Contrato:

- a) Morte
- b) Indenização Especial por Acidente
- c) Invalidez Permanente Total Por Acidente
- d) Doenças Graves
- e) Doença Terminal
- f) Perda de Renda por Desemprego Involuntário
- g) Perda de Renda por Incapacidade Física Temporária por Acidente ou Doença
- h) Assistência Funeral
- i) Auxílio Funeral
- j) Auxílio Cesta Básica

- 4.1. Este seguro possibilita ainda a contratação da Cláusula Especial de Distribuição de Excedente Técnico, que prevê a reversão de eventual excedente técnico, na forma estabelecida no texto da referida cláusula.
- 4.2. O Estipulante deverá informar na Proposta de Contratação quais coberturas pretende contratar.
- 4.3. As coberturas contratadas e os respectivos valores dos Capitais Segurados estarão expressos na Apólice, e na Proposta de Contratação.
- 4.4. Somente os sinistros decorrentes das coberturas expressamente contratadas pelo Estipulante estarão amparados por este seguro, observadas as demais Condições Contratuais.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

- 5.1. Estão excluídos de todas as coberturas deste seguro os eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de:
 - a) uso de material nuclear, para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
 - b) atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, atos terroristas ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto quando da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
 - c) tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
 - d) doenças, acidentes ou lesões preexistentes a adesão ao seguro, de conhecimento do Segurado e não declaradas na Proposta de Adesão, inclusive as congênitas;
 - d.1) de doenças preexistentes à contratação do seguro que foram excluídas através de expresso acordo entre as partes (Proponente e Seguradora), conforme alínea "e" do item 7 (Proposta de Adesão);
 - e) suicídio e sua tentativa ocorridos nos 2 (dois) primeiros anos contados da adesão do segurado no seguro;

- f) condução ou pilotagem, por parte do Segurado, de veículos terrestres, aquáticos, aéreos e similares sem a devida habilitação legal;
 - g) ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, exceto quando do exercício de serviço militar, da prática de atos de humanidade em auxílio de outrem, da utilização de meio de transporte mais arriscado ou da prática de esporte;
 - h) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
 - h.1) nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão do item acima aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;
 - i) epidemias e pandemias declaradas por órgão competente e envenenamento em caráter coletivo.
- 5.2. Além dos riscos acima especificados, estão excluídos também aqueles expressamente mencionados como riscos excluídos nas Condições Especiais das coberturas contratadas pelo Estipulante.

6. PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO

- 6.1. A celebração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante recebimento por parte da Seguradora da Proposta de Contratação assinada pelo proponente (Estipulante) ou por seu representante legal, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um deles, pelo corretor do seguro.
- 6.2. A Proposta de Contratação deverá ser recepcionada pela Seguradora conforme item 6.1, mediante protocolo de recebimento, com indicação de data e hora.
- 6.3. A aceitação da Proposta de Contratação está sujeita à análise do risco.
- 6.4. Cabe ao estipulante informar a seguradora os nomes dos proponentes/segurados portadores de deficiência, indicando o grau de invalidez preexistente para efeito de limitação da responsabilidade da seguradora.
- 6.5. A Seguradora terá um prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da Proposta de Contratação, para aceitá-la ou recusá-la. Vencido o prazo de 15 (quinze) dias, sem manifestação da Seguradora, o seguro será considerado aceito.
 - 6.5.1. O prazo de 15 (quinze dias), descrito acima será suspenso se a SOMPO Seguros solicitar a apresentação de novos documentos ou informações complementares ou explicativas às contidas na Proposta de Contratação.
 - 6.5.2. A contagem do prazo voltará a correr às 24 (vinte e quatro) horas da data em que for protocolada a entrega da documentação solicitada, desde que não ultrapasse prazo máximo, estabelecido na proposta de contratação, a contar da data da solicitação. Caso este prazo seja ultrapassado a proposta original perderá seu efeito devendo o proponente (Estipulante) preencher nova Proposta de Contratação.
 - 6.5.3. Caso a Seguradora não se pronuncie no prazo descrito, a proposta será considerada aceita.
 - 6.5.4. A contratação será celebrada mediante contrato, que definirá as particularidades operacionais e as obrigações da SOMPO Seguros e do Estipulante.
 - 6.5.5. Aceita a Proposta de Contratação pela Seguradora, a apólice será emitida e enviada ao estipulante.

- 6.5.6.** Em caso de recusa da Proposta de Contratação, o proponente (Estipulante) receberá comunicado por escrito justificando-a, e os valores eventualmente adiantados para pagamento do prêmio serão devolvidos integralmente, no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar da formalização da recusa com atualização monetária a partir da data do recebimento do prêmio pela SOMPO Seguros acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado acima, ambos calculados pro-rata-die até a data da efetiva restituição do prêmio, conforme cláusula 23, destas Condições Gerais.
- 6.6.** Caso realizada a cobrança total ou parcial do prêmio antes da aceitação da Proposta, o proponente terá cobertura provisória do seguro, desde que solicitada, entre a data de "Início de Vigência" indicada na Proposta e a data da formalização da recusa pela Seguradora.

7. PROPOSTA DE ADESÃO

- 7.1.** Poderão ser incluídos no seguro os integrantes do grupo segurável que preencham as seguintes condições:
- estejam em boas condições de saúde;
 - estejam em plena atividade profissional;
 - no momento da inclusão, tenham idade dentro dos limites estabelecidos nas Condições Contratuais.
 - os aposentados que se enquadrem nas condições estabelecidas pelas alíneas antecedentes.
 - Excepcionalmente, em caso de expresso acordo entre as partes (Seguradora e Proponente), é admitida a contratação do seguro com a exclusão de coberturas para eventos ocorridos em decorrência de doenças preexistentes específicas declaradas na declaração pessoal de saúde que integra a proposta de adesão individual. Nessa hipótese, a apólice e o certificado individual deverão discriminar claramente as doenças preexistentes objetos de exclusão de cobertura.
- 7.2.** As condições previstas no item 7.1 acima não se aplicam nas hipóteses de transferências de seguros de outras Seguradoras.
- 7.3.** O seguro poderá ser contratado para obrigações assumidas por pessoas jurídicas de direito privado, desde que haja relação direta entre os riscos cobertos e a capacidade da pessoa jurídica honrar o pagamento do valor relacionado à obrigação em caso de sinistro, devendo ser efetuado sobre a vida de um ou mais sócios, titulares, instituidores, administradores ou empresários, desde que atendam as condições previstas no item 7.1 e definidas na Proposta de Contratação.
- 7.4.** A inclusão individual deverá ser realizada mediante Proposta de Adesão Individual devidamente assinada pelo Proponente e recepcionada pela SOMPO Seguros mediante protocolo de recebimento.
- 7.5.** Caso haja mais de um proponente responsável pelo pagamento da obrigação, a Proposta de Adesão Individual deverá ser preenchida e assinada por cada um destes.
- 7.6.** Em caso de sinistro coberto, o valor da indenização deverá respeitar o capital segurado: - de cada um dos segurados – vigente na data de ocorrência do sinistro.
- 7.7.** O percentual de que trata o item anterior (7.6), constará no certificado individual.
- 7.8.** Caso o pagamento da indenização referente a um ou mais segurados não extinga a obrigação, o seguro será mantido para os demais, relativamente à obrigação remanescente.

- 7.9. A Seguradora terá um prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da Proposta de Adesão, para aceitar ou recusar a inclusão do proponente no seguro.
- 7.10. O prazo de 15 (quinze dias), será suspenso se a SOMPO Seguros solicitar a apresentação de novos documentos ou informações, complementares ou explicativas às contidas na Proposta de Adesão.
 - 7.10.1. A contagem do prazo voltará a correr às 24 (vinte e quatro) horas da data em que for protocolada a entrega da documentação solicitada, desde que não ultrapasse prazo máximo, estabelecido na proposta de contratação, a contar da data da solicitação. Caso este prazo seja ultrapassado a proposta original perderá seu efeito devendo o proponente preencher nova proposta de adesão.
- 7.11. Caso a Seguradora não se pronuncie no prazo descrito, a proposta será considerada aceita.
- 7.12. Aceita a proposta de adesão, a Seguradora disponibilizará ao Estipulante o respectivo Certificado Individual, que será responsável pelo seu envio ao segurado.
- 7.13. Em caso de recusa Proposta de Adesão, o proponente receberá comunicado escrito justificando-a, e os valores eventualmente adiantados para pagamento do prêmio serão devolvidos integralmente, no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar da formalização da recusa, com atualização monetária a partir desta data acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado acima, ambos calculados pro-rata-die até a data da efetiva restituição do prêmio, conforme cláusula 23, destas Condições Gerais.
- 7.14. O índice mínimo de adesão de segurados para o início e manutenção da vigência da apólice será fixado na Proposta de Contratação e no Contrato.

8. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

8.1. Vigência e Renovação da Apólice e do risco Individual

- 8.1.1. O início e término de vigência da apólice se dará às 24 horas da data expressa na Proposta de Contratação, ou da data de recepção da proposta, se esta for recebida com adiantamento de prêmio.
- 8.1.2. O prazo de vigência do seguro estará especificado na apólice, no certificado individual, nas propostas de contratação, de adesão e nos endossos, tendo seu início e término de vigência às 24h das datas para tal fim neles indicadas.
- 8.1.3. Quando a obrigação possuir data prevista de término, a vigência do seguro corresponderá ao prazo (data da contratação do seguro até a data prevista para término da obrigação a que está atrelada), sendo as datas de início e término especificadas no certificado individual.
- 8.1.4. Quando a obrigação perdurar por período indeterminado, os prazos de vigência serão acordados entre as partes.
- 8.1.5. O término de vigência do certificado individual não poderá ultrapassar o final de vigência da apólice.
- 8.2. Caso o Credor e o Devedor repactuem o prazo original do contrato, relativo à obrigação, a seguradora deverá ser formalmente comunicada.
 - 8.2.1. Se houver redução do prazo original, o seguro permanecerá vigente até o término do novo prazo, sem prejuízo da devolução do prêmio excedente, se houver;
 - 8.2.2. Se houver ampliação do prazo original, a seguradora se manifestará sobre o interesse na extensão da vigência do seguro, observados os mesmos prazos e procedimentos previstos no item 6.5 para a aceitação do risco.

- 8.3. A Apólice poderá ser renovada automaticamente, por igual período, salvo se o Estipulante ou a Seguradora se manifestarem em sentido contrário, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final de vigência da Apólice.
- 8.4. A renovação automática prevista no item anterior só poderá ocorrer uma única vez, sendo que para as renovações posteriores deverá haver manifestação expressa do Estipulante e da Seguradora.
- 8.5. Para que haja, na renovação, alteração contratual que implique ônus ou deveres adicionais para os Segurados ou a redução de seus direitos, deverá haver anuênciam prévia e expressa de segurados que representem 3/4 (três quartos) do Grupo Segurado.
- 8.6. Não haverá renovação automática a seguros com prazo de vigência inferior a um ano.
- 8.7. Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura de cada Segurado cessa automaticamente no final do prazo de vigência da apólice, se esta não for renovada.

9. CANCELAMENTO DO SEGURO

- 9.1. O seguro poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com a concordância recíproca.
- 9.2. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, o seguro estará rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial, e sem que caiba indenização a qualquer parte, preservados os direitos do Segurado, nas seguintes situações:
 - a) por acordo entre a Seguradora e o Estipulante, mediante anuênciam prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, ¾ do grupo segurado;
 - b) pelo descumprimento de qualquer dispositivo destas Condições Gerais ou das Condições Especiais, inclusive no tocante ao pagamento dos prêmios;
 - c) pelo atraso no pagamento das parcelas do prêmio, observado o disposto na cláusula 17.13.1, destas Condições Gerais;
 - d) quando o Estipulante praticar atos incompatíveis com o dever de lealdade e de boa fé objetiva para com a Seguradora.
- 9.2.1. No caso de resilição total ou parcial do seguro, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com a concordância recíproca, a SOMPO Seguros poderá reter do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.
- 9.2.2. O pagamento de prêmios pelo Segurado à SOMPO Seguros após a data de rescisão não implica na reabilitação do seguro, nem gera qualquer efeito, devendo ser devolvido, devidamente corrigido.
- 9.2.3. Quando adotado o fracionamento do prêmio e na hipótese de resilição a pedido do estipulante, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, a parte proporcional do prêmio relativo ao tempo decorrido.
- 9.3. Os valores devidos a título de devolução de prêmios no caso de cancelamento do seguro, serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias e sujeitam-se à atualização monetária conforme disposto no item 23 dessas Condições Gerais, a partir:
 - a) da data de recebimento da solicitação de cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do Estipulante;
 - b) da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da SOMPO Seguros.
- 9.3.1. Caso não ocorra o pagamento da devolução devida no prazo definido no item 9.3, além da atualização monetária, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por

cento) ao mês, a partir do primeiro dia imediatamente posterior aos 10 dias descritos no item acima.

9.3.2 A apólice não poderá ser cancelada pela Sompo Seguros sob a alegação de alteração da natureza dos riscos.

9.4. As coberturas de um segurado serão canceladas:

- a) por solicitação do Segurado, mediante comunicação por escrito, a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver;
- b) pelo atraso no pagamento das parcelas do prêmio, observado o disposto na cláusula 17.2.4 e 17.13.1, destas Condições Gerais;
- c) com a extinção antecipada da obrigação, devendo a seguradora ser formalmente comunicada, sem prejuízo, se for o caso, da devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer;
- d) pela ocorrência de sua morte ou pelo recebimento do capital segurado previsto para as coberturas de Invalidez Total e Permanente do Segurado, de Doenças Graves e de Doença Terminal, com a consequente devolução de valores de prêmios eventualmente pagos após esta data, devidamente atualizados conforme cláusula 23, destas Condições Gerais;
- e) automaticamente se o Segurado, seus representantes legais, seus prepostos ou seus beneficiários agirem com dolo, culpa grave, cometerem fraude ou faltarem com o dever de lealdade e de boa-fé objetiva durante o processo de contratação ou durante a vigência do seguro;
- f) com o cancelamento da apólice ou final de sua vigência, sem renovação, respeitando-se o período correspondente ao prêmio pago.

9.5. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má-fé na inobservância ao artigo 769 do Código Civil.

9.6. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.

9.7. O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

10. CERTIFICADO INDIVIDUAL

10.1. No início de vigência da cobertura, bem como nas renovações do seguro, a Seguradora emitirá um Certificado Individual para cada Segurado Principal, contendo os seguintes elementos mínimos:

- a) Data de início e final de vigência;
- b) Capitais Segurados de cada cobertura contratada; e,
- c) Valor do prêmio total.

10.2. Quando houver carência estabelecida para as coberturas contratadas, ela também será indicada no Certificado Individual.

10.3. A Seguradora disponibilizará os Certificados Individuais ao Estipulante, que será responsável por seu envio ao Segurado.

11. CAPITAL SEGURADO

- 11.1.** Este plano de seguro possui a modalidade de Capital Segurado Vinculado, ou seja, o capital segurado é necessariamente igual ao valor da obrigação assumida pelo segurado (Devedor) junto ao Credor, sendo alterado automaticamente a cada amortização ou reajuste.
- 11.2.** Para efeito de determinação do capital segurado, na cobertura Básica de Morte, considera-se como data do evento, quando da liquidação do sinistro, a data da morte do segurado e na cobertura de Morte Acidental, a data do acidente.
- 11.3.** Para efeito de determinação do capital segurado, nas coberturas adicionais considera-se como data do evento, quando da liquidação do sinistro, a data definida na respectiva condição especial.
- 11.4.** Os valores dos capitais segurados serão sempre expressos em reais, constarão nos Certificados Individuais do Seguro, e representam o máximo a ser indenizado no caso de sinistro por cobertura ou conjunto de coberturas, mesmo nos casos em que a obrigação seja em outra moeda.
- 11.5.** Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado das coberturas contratadas, a data fixada nas respectivas Condições Especiais.
- 11.6.** Será considerado como um novo seguro qualquer solicitação de aumento no valor do capital segurado (atrelado ao valor da obrigação assumida pelo segurado), ficando a aceitação sujeita às mesmas condições estabelecidas para ingresso, nestas Condições Gerais (Item 7) e nas demais condições contratuais.
- 11.7.** Não será devida indenização para qualquer parcela da obrigação vencida antes da data do sinistro, bem como para os juros e/ou multas correspondentes.
- 11.8.** **Desde que expressamente definido no Contrato de Seguro, as parcelas em atraso, juros e/ou multas decorrentes de eventual inadimplência no pagamento da obrigação por parte do segurado poderão ser incorporadas ao valor do Capital Segurado e consequentemente à indenização a ser paga em caso de sinistro coberto.**

12. REVISÃO DO CAPITAL SEGURADO E DO PRÊMIO

- 12.1.** Os Capitais Segurados serão estabelecidos na Proposta de Contratação e no Contrato, e poderão ser revistos a qualquer momento a pedido do Estipulante, com a revisão proporcional do valor do prêmio. À proposta de alteração dos capitais aplicam-se os mesmos procedimentos, regras e prazos fixados para a aceitação da Proposta de Contratação.
 - 12.1.1.** Em caso de aumento do Capital Segurado, poderá ser estabelecida nova carência sobre a parcela acrescida do Capital Segurado, ficando a critério da Seguradora dispensá-la.
 - 12.1.2.** Nos casos em que a forma do custeio do seguro for contributário, a alteração do Capital Segurado dependerá de anuênciam expressa de segurados que representem $\frac{3}{4}$ do grupo segurado.
- 12.2.** As revisões de capitais e prêmios aplicam-se a todos os Segurados, inclusive aos aposentados e afastados do serviço ativo, aos quais é assegurada a adoção do mesmo critério de revisão previsto para os Segurados ativos.

13. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE CAPITAIS E PRÊMIOS

- 13.1.** Anualmente, os valores de capitais segurados e prêmios serão monetariamente atualizados com base no índice previsto no item 23.
- 13.2.** Não haverá atualização monetária para seguros com vigência inferior a um ano.

14. INDICAÇÃO E ALTERAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO SEGURO

- 14.1.** O primeiro beneficiário será sempre o Credor, a quem deverá ser paga a indenização, no valor a que tem direito em decorrência da obrigação a que o seguro está atrelado, apurado na data da ocorrência do evento coberto, limitado ao capital segurado contratado.
- 14.2.** No caso de o capital segurado contratado ser superior ao valor da obrigação, a diferença (entre o capital segurado e o valor da obrigação) será paga ao próprio segurado no caso das coberturas de **Invalidez Permanente Total Por Acidente, Doenças Graves, Doença Terminal, Perda de Renda por Desemprego Involuntário e Perda de Renda por Incapacidade Física Temporária por Acidente ou Doença, ou ao segundo* beneficiário indicado para as coberturas de Morte e Indenização Especial por Acidente – IEA.**
- 14.3. *No caso de não haver indicação de segundo beneficiário, verificar item 14.4. abaixo.**
- 14.3.1.** O Segurado não poderá retirar o Credor da condição de primeiro beneficiário, na forma do Art. 791, CC.
- 14.4.** O Segurado poderá livremente e a qualquer tempo indicar, mediante manifestação por escrito à SOMPO Seguros, para o recebimento de eventual saldo remanescente, o(s) Beneficiário(s) que desejar, podendo ainda incluir outros ou substituir as indicações anteriores, ressalvadas as restrições legais.
- 14.4.1.** Será considerada, em caso de sinistro, a última alteração de Beneficiários feita pelo Segurado, desde que recebida pela Seguradora antes do pagamento do Capital Segurado a quem de direito. Será válido o pagamento feito pela Seguradora se realizado antes de receber a comunicação da alteração de Beneficiário.
- 14.5.** É válida a instituição de companheiro(a) como Beneficiário(a) do saldo remanescente se, ao tempo do contrato o Segurado era solteiro, separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato (artigo 793 do Código Civil Brasileiro).
- 14.6.** Não havendo expressa indicação de Beneficiário na ocasião do falecimento do Segurado, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o Capital Segurado remanescente será pago de acordo com o que estabelece o art. 792, do Código Civil brasileiro.
- 14.7.** Na hipótese de morte simultânea (comoriência) do Segurado e do Beneficiário(s), a indenização referente à cobertura contratada deverá ser paga aos herdeiros legais do Segurado.
- 14.8.** Quando o pagamento da indenização for realizado por meio de reembolso de despesas, os beneficiários serão aqueles que provarem que arcaram com as despesas cobertas.

15. ALTERAÇÃO DO SEGURO

- 15.1.** O presente seguro poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante acordo entre a Seguradora e o Estipulante e proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado.
- 15.1.1.** À proposta de alteração aplicam-se os mesmos procedimentos, regras e prazos fixados para a aceitação da Proposta de Contratação.
- 15.2.** Nenhuma alteração neste contrato será válida se não for feita formal e expressamente.
- 15.3.** Qualquer alteração no contrato de seguro em vigor que implique em ônus ou deveres aos Segurados, ou na redução de seus direitos, dependerá da anuência expressa dos Segurados que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Grupo Segurado.
- 15.4.** A alteração que não implicar em ônus ou deveres adicionais para os Segurados, ou em redução de seus direitos, poderá ser feita por acordo entre Estipulante e Seguradora.

16. CUSTEIO DO SEGURO

- 16.1. Para fins deste seguro e de acordo com o estabelecido na Proposta de Contratação e no Contrato, o custeio poderá ser:
- a) não contributário, quando os segurados não contribuem para o pagamento do prêmio;
 - b) contributário, quando os segurados contribuem, total ou parcialmente, para o pagamento do prêmio.
- 16.2. Seja qual for a modalidade de custeio escolhida, o Estipulante será sempre o único responsável, junto à Seguradora, pelo pagamento do prêmio.
- 16.3. Sendo contributário o seguro, quando a contribuição do segurado for descontada em folha de pagamento, o empregador, salvo nos casos de cancelamento da apólice, somente poderá interromper o recolhimento em caso de perda do vínculo empregatício ou mediante pedido formal do Segurado.

17. PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 17.1. A cobrança do prêmio será efetuada por meio de documento emitido pela SOMPO Seguros, do qual deverão constar, no mínimo, os seguintes elementos independentemente de outros que sejam exigidos pela regulamentação em vigor:
- a) nome do Estipulante;
 - b) valor do prêmio;
 - c) data de emissão;
 - d) número da apólice;
 - e) data limite para o pagamento
- 17.2. A periodicidade de pagamento do prêmio deste seguro será convencionada na Proposta de Contratação e no Contrato.
- 17.2.1. O Estipulante poderá optar se irá efetuar o pagamento do prêmio à vista ou fracionado na forma mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral, semestral ou anual e cada pagamento irá corresponder, proporcionalmente, ao período de cobertura.
- 17.2.2. Sendo mensal a forma de pagamento do prêmio, não haverá o seu fracionamento.
- 17.2.3. Na hipótese de pagamento dos prêmios de forma mensal, cada pagamento corresponderá a um mês de cobertura.
- 17.2.4. Na hipótese de fracionamento, a data de vencimento da última parcela de prêmio não poderá ultrapassar o término da vigência da apólice.
- 17.2.5. O pagamento de prêmio mensal, bimestral, trimestral ou semestral não caracteriza fracionamento de prêmio do seguro.
- 17.2.6. Caso o Estipulante opte pelo pagamento do prêmio na forma fracionada, os prêmios pagos até a data do respectivo vencimento, manterão o seguro em vigor até o último dia do período de cobertura a que o pagamento se refere.
- 17.3. Qualquer que seja a forma de pagamento do prêmio adotada, ficará a SOMPO Seguros obrigada a manter registro das datas das operações realizadas.
- 17.4. O pagamento do prêmio será feito à SOMPO Seguros por meio da rede bancária, débito em conta corrente ou outras formas admitidas em lei, acordadas previamente entre o Estipulante e a SOMPO Seguros na Proposta de Contratação.
- 17.5. O não pagamento da primeira parcela na data de seu vencimento implica no cancelamento imediato do contrato.

- 17.5.1. Quando o pagamento for efetuado por meio da rede bancária, além das informações mínimas a que se refere o item 17.1 destas Condições Gerais, deverá constar do documento de cobrança, e se for o caso, a indicação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.
- 17.5.2. Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das demais parcelas subsequentes à 1^a (primeira), o prazo de vigência da cobertura será ajustado proporcionalmente à parte (fração) do prêmio efetivamente pago.
- 17.5.3. A Seguradora informará, por escrito, o novo prazo de vigência ajustado, nos termos do item antecedente.
- 17.5.4. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura referido no item 17.5.2, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.
- 17.6. O pagamento do prêmio deverá ser efetuado nas datas previstas no documento de cobrança.
- 17.7. **Na hipótese do não cumprimento da obrigação de pagamento do prêmio, e havendo prêmio a ser pago por risco decorrido, a SOMPO Seguros fica autorizada, independentemente da ocorrência de sinistro, a efetuar a cobrança da parte do prêmio relativo ao risco decorrido, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados pro-rata-die até o efetivo pagamento, na forma da Cláusula 23, destas Condições Gerais.**
- 17.8. Se a data do vencimento do prêmio coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte em que houver expediente bancário.
- 17.9. O(s) prêmio(s) do seguro pago(s) em atraso, além da atualização monetária, terá(ão) seu(s) valor(s) acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die.
- 17.10. No caso de recebimento indevido de prêmio, além da atualização monetária, os valores serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, a partir da data de recebimento do prêmio.
- 17.11. É vedado ao Estipulante recolher dos Segurados, a título de prêmio do Seguro, qualquer valor além do fixado pela Seguradora.
- 17.12. Caso o Estipulante receba juntamente com o prêmio, qualquer quantia que lhe for devida, seja a que título for, fica obrigado a destacar no documento utilizado na cobrança o valor do prêmio de cada Segurado.
- 17.13. Fica vedada a cobrança de taxa de inscrição ou de intermediação neste seguro.
- 17.13.1. **A falta de pagamento do prêmio até o vencimento não acarretará a suspensão das coberturas, e o Estipulante em atraso com o pagamento dos prêmios será notificado sobre sua mora, podendo purgá-la no prazo estabelecido na notificação.**
- 17.14. **O não pagamento no prazo assinalado na notificação acarretará o cancelamento da apólice, sem prejuízo da cobrança, pela Seguradora, dos prêmios vencidos enquanto vigente o seguro.**
- 17.15. Este seguro está estruturado sob Regime Financeiro de Repartição Simples, que não contempla o resgate ou a devolução de prêmios pagos pelo Segurado.
- 17.16. Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora, observado o disposto no subitem 17.13.1, acima, acarretará o cancelamento da apólice e sujeitará o Estipulante às cominações legais.

18. TAXA DE PRÊMIO

- 18.1. Adotar-se-á a taxa média ou taxa única, que será determinada de acordo com equacionamento técnico do plano para todos os Segurados pelo produto das taxas aplicáveis a cada cobertura contratada ao seu respectivo Capital Segurado.
- 18.2. A taxa média indicada no caput será acrescida dos carregamentos técnicos, impostos e das taxas vigentes.
- 18.3. **A taxa média será calculada no início de vigência da apólice e recalculada anualmente no seu aniversário com base no grupo segurado.**
- 18.3.1. Caso a alteração de taxa implique em ônus aos Segurados deverá haver anuênciam prévia e expressa dos Segurados que representem $\frac{3}{4}$ do grupo segurado, exceto quando da aplicação dos índices de atualização monetária.

19. CARÊNCIA E FRANQUIA

- 19.1. A carência e ou a Franquia, quando houver, serão estabelecidas na Proposta de Contratação, sendo que a carência terá o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do período de vigência da Apólice e será contado a partir do início de vigência individual do segurado. O prazo máximo não poderá ultrapassar 2 (dois) anos.
 - 19.1.1. O prazo de carência, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, não poderá exceder metade do prazo de vigência da apólice.
 - 19.1.2. No caso de transferência do Grupo Segurado de outra Seguradora, não será reiniciada a contagem de novo prazo de carência para os Segurados já incluídos na apólice anterior.
- 19.2. A carência poderá ser aplicada a todas ou apenas a algumas das coberturas contratadas.
- 19.3. Não haverá carência para eventos decorrentes de acidente, exceto para a hipótese de suicídio ocorrido nos 2 (dois) primeiros anos de adesão do segurado ao seguro.

20. SINISTROS

- 20.1. Ocorrendo um sinistro que possa acarretar responsabilidade da SOMPO Seguros, o Segurado ou seu(s) Beneficiário(s) deverá(ão), proceder a comunicação imediata, por meio do Aviso de Sinistro ou carta registrada dirigida à SOMPO Seguros, indicando todas as circunstâncias a ele relacionadas, observadas, ainda, as demais disposições desta cláusula.
- 20.2. O pagamento de qualquer Capital Segurado decorrente do presente seguro será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os documentos básicos abaixo relacionados, além daqueles indicados nas Condições Especiais de cada cobertura contratada, e será feito em parcela única, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais das coberturas contratadas:

20.2.1. Para qualquer sinistro

20.2.2. Documentos do Segurado

- a) cópia da Carteira de Identidade, do CPF ou da Certidão de Nascimento, quando menor de 18 anos, e do comprovante de residência do Segurado.

20.2.2.1. Documentos do Beneficiário Credor

- a) Cópia do Contrato Social atualizado;
- b) Declaração do Credor informando o valor atual do compromisso a ser quitado, demonstrando sua evolução desde a contratação;
- c) Cópia do Contrato e seus aditivos referentes ao compromisso (obrigação) assumida pelo Segurado;

- d) Cópia do Termo de Cessão e transferência de cota, quando houver.

20.2.2.2. Documentos do(s) Beneficiário(s)

- a) cópia da carteira de Identidade, do CPF ou Certidão de Nascimento, quando menor(es) de 18 anos, e do comprovante de residência do(s) Beneficiário(s).
- b) cópia do Termo de Tutela ou, na impossibilidade deste, termo de representação cabível, quando se tratar de Beneficiário(s) menor(es), órfão(s) de pai e mãe;
- c) cópia do Termo de Curatela, no caso de Beneficiário(s) incapaz(es);
- d) em caso de companheiro(a), além dos documentos indicados acima, providenciar cópia da anotação na Carteira de Trabalho ou Comprovante de Dependente do INSS ou no Imposto de Renda ou, ainda, Declaração de Vida em Comum passada em cartório feita pelo Segurado antes do sinistro e declaração de duas testemunhas de que com o Segurado vivia maritalmente, especificando data e se deixou filhos, com assinatura reconhecida em cartório.
- e) **relatório emitido pelo médico assistente do segurado;**

20.2.3. Não serão aceitos relatórios médicos realizados por membro(s) da família ou de pessoa que esteja convivendo com o Segurado, independentemente desta pessoa ser um médico habilitado.

20.2.4. Em caso de dúvida fundada e justificável quanto ao reconhecimento do sinistro, a Seguradora poderá solicitar outros documentos além daqueles mencionados nesta cláusula, inclusive informações e esclarecimentos complementares e, neste caso, o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 20.2 será suspenso, voltando a correr a partir da data do recebimento pela Seguradora da documentação complementar.

20.3. Não respeitado o prazo previsto no item 20.2 desta Cláusula os valores das obrigações pecuniárias devidas serão acrescidos de juros moratórios e atualização monetária, conforme definido nos itens 20.4 e 20.5 desta Cláusula.

20.4. A título de juros de mora será utilizado o percentual de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die a partir do 1º dia posterior ao término do prazo de 30 dias, até a data do efetivo pagamento.

20.5. As indenizações estarão sujeitas à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no item 23 destas Condições Gerais, a partir da data do evento.

20.6. O pagamento será feito por meio de crédito em conta, ordem de pagamento ou cheque nominal, pagável no domicílio ou praça indicada pelo (s) Beneficiário(s) ou segurado, no aviso de sinistro.

20.7. O reembolso de despesas efetuadas no exterior deve ser realizado com base no câmbio oficial de venda da data do efetivo pagamento realizado pelo segurado, respeitando-se o limite de capital segurado estabelecido.

20.8. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios será feito independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com o valor da obrigação pecuniária principal.

20.9. No caso de divergências sobre a causa, a natureza, o diagnóstico ou a extensão das lesões e ou doença, bem como a avaliação da incapacidade, ou, ainda, sobre matéria médica não prevista expressamente nas Condições Contratuais, a Seguradora deverá propor ao Segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica.

20.10. A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela SOMPO Seguros, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois

nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora.

20.11. O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado.

20.12. As despesas efetuadas para obtenção dos documentos necessários à comprovação do sinistro correrão por conta do Segurado ou Beneficiário, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

20.13. Os encargos de tradução dos documentos necessários à liquidação de sinistro relacionado à cobertura que preveja reembolso de despesas efetuadas no exterior, serão reembolsados pela Seguradora com base no câmbio oficial de venda na data do efetivo desembolso, atualizado monetariamente.

21. PERDA DO DIREITO AO CAPITAL SEGURADO

21.1. A Seguradora não pagará qualquer capital segurado com base no presente seguro, caso haja por parte do Segurado, seus prepostos, seu representante, seu corretor de seguros ou Beneficiários:

- a) inobservância da Lei e ou das obrigações convencionadas neste seguro;
- b) fraude ou tentativa de fraude comprovada simulando sinistro ou agravando suas consequências;
- c) agravão intencional do risco objeto das coberturas contratadas;
- d) não fornecimento da documentação solicitada.

21.2. Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio.

21.2.1. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé, a Seguradora poderá:

I – Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) cancelar o seguro, podendo reter, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou,
- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.

II – Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial do capital segurado:

- a) cancelar o seguro após o pagamento do capital segurado, podendo reter, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou,
- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao Segurado ou ao Beneficiário ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.

III – Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento integral do Capital Segurado, cancelar o seguro, após o pagamento, podendo deduzir, do valor a ser pago, a diferença de prêmio cabível.

22. OUTRAS OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

22.1. Sem prejuízo das obrigações legais e administrativas bem como das demais obrigações previstas nestas Condições Gerais, nas Condições Especiais e no Contrato, constituem, ainda, obrigações do Estipulante:

- I - fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas pela Seguradora, incluindo dados cadastrais;
- II - manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- III - fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- IV - repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- V - repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- VI - discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;
- VII - comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- VIII - dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- IX - comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- X - fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela especificado;
- XI - informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caracteres tipográficos maiores ou iguais aos do Estipulante;
- XII - dar ciência aos Segurados de todos os termos destas Condições Gerais, enviando-lhes cópia integral; e,
- XIII – não incluir no grupo segurado pessoas que não possuem condição de ingresso na apólice, sob pena de arcar com a responsabilidade deste ato.

23. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - OBRIGAÇÕES

23.1. A Seguradora efetuará o pagamento de valores relativos à atualização monetária das suas obrigações utilizando-se do Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas- IPCA/IBGE.

23.1.1. Na falta, extinção ou proibição do uso do índice definido, a atualização monetária dos valores do seguro terá por base o índice que vier a substituí-lo.

23.1.2. A atualização será feita com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data da exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

- 23.1.3.** O não cumprimento das obrigações pela SOMPO Seguros e segurado ora previstas nestas condições gerais os sujeitarão aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da mora, mais a atualização monetária prevista na Cláusula 23.1, desde a data do evento.
- 23.2.** O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios será feito independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com o valor da obrigação pecuniária principal.

24. ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA

- 24.1.** O presente seguro cobre todos os sinistros ocorridos em qualquer parte do globo terrestre, salvo disposição contrária contida nas Condições Especiais e ou no Contrato.

25. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

- 25.1.** A propaganda e a promoção do seguro, por parte do Estipulante e ou Corretor, somente podem ser feitas com autorização expressa e supervisão da Seguradora, respeitadas as condições contratuais e as normas do seguro.

26. TRIBUTOS

- 26.1.** Os tributos relativos a este seguro serão pagos por quem a Lei determinar.

27. PRESCRIÇÃO

- 27.1.** Qualquer direito do Segurado, ou do(s) Beneficiário(s), com fundamento no presente seguro prescreve nos prazos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.

28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 28.1.** Fica eleito o foro do domicílio do Segurado, ou do Beneficiário, conforme o caso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

- 28.2.** Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE PESSOAS

I - COBERTURA DE MORTE

1. OBJETIVO DA COBERTURA

1. A contratação desta Cobertura, com o pagamento do prêmio correspondente, garante ao(s) Beneficiário(s) o pagamento do capital segurado contratado em caso de morte do Segurado, por causa natural ou accidental, exceto se decorrente de riscos excluído e observadas as demais Condições Contratuais.

2. CAPITAL SEGURADO

- 2.1. Para fins desta cobertura, o capital segurado é a importância a ser paga em razão de sinistro coberto, vigente na data do evento.
 - 2.1.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado, a data da morte.

3. CARÊNCIA

Se houver carência, o prazo será estabelecido no Contrato.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Os riscos excluídos para esta Cobertura são os constantes das Condições Gerais.

5. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

- 5.1. Em caso de morte natural, incluir os seguintes documentos do Segurado, sendo que as cópias deverão ser autenticadas:

- a) cópia da Certidão de Óbito do Segurado;
- b) cópia da Certidão de Casamento atualizada com a averbação do óbito do Segurado, se for o caso;
- c) cópia do exame anatomo-patológico que diagnosticou a doença do Segurado, quando houver;
- d) radiografias do Segurado (quando houver);
- e) guia de internação hospitalar (quando houver);
- f) declaração médica indicando causa mortis com firma reconhecida.

- 5.2. Em caso de morte accidental, incluir os seguintes documentos, sendo que as cópias deverão ser autenticadas:

- a) cópia da Carteira de habilitação, somente para os casos onde o Segurado era o condutor do veículo;
- b) cópia do Laudo de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, caso esta informação não conste do Laudo de Exame de Corpo Delito;
- c) cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos casos de Acidente de Trabalho;
- d) cópia do Boletim de Ocorrência ou Certidão de Ocorrência Policial, se for o caso;
- e) cópia do Laudo de Exame de Corpo Delito (IML);
- f) cópia do Auto de Reconhecimento de cadáver, se a morte for por carbonização.

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

II - COBERTURA DE INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR ACIDENTE

1. OBJETIVO DA COBERTURA

- 1.1. A contratação desta cobertura, com o pagamento do prêmio correspondente, garante ao(s) beneficiário(s) o recebimento do capital segurado contratado em caso de morte do Segurado causada exclusivamente por acidente pessoal, sem prejuízo do recebimento do capital segurado referente à cobertura por morte, se contratada, exceto se decorrente de riscos excluídos e observadas as demais Condições Contratuais.
- 1.2. O conceito de acidente pessoal, para efeito desta cobertura, é o que consta das Condições Gerais da apólice, item 3.1.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. Além dos riscos excluídos elencados na Cláusula 5^a, das Condições Gerais, estão expressamente excluídos desta Cobertura os eventos ocorridos em consequência de:
 - a) doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
 - b) lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou micro-traumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como Lesões por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteo-Musculares relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médica-científica, bem como suas consequências pós- tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;
 - c) denominados acidentes médicos (apoplexia, congestão, síncope, vertigem, edema agudo, enfarte do miocárdio, trombose, acidente vascular cerebral ou outros);
 - d) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico em decorrência de acidente coberto;
 - e) viagens em aeronaves não homologadas ou que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade; em aeronaves oficiais ou militares em operações que não sejam de simples transporte ou de condução de autoridades ou de passageiros; em aeronaves furtadas ou sequestradas.

3. CAPITAL SEGURADO

- 3.1. Para fins desta Cobertura, o capital segurado é a importância a ser paga em razão de sinistro coberto, vigente na data do evento.
- 3.2. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado, a data do acidente.

4. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

- 4.1. Em caso de sinistro, cabe ao(s) Beneficiário(s) providenciar(em) os documentos básicos descritos na Cláusula 20.2, das Condições Gerais, bem como os abaixo indicados, sendo que as cópias deverão ser autenticadas:
 - a) cópia da Certidão de Óbito do Segurado;
 - b) cópia da Certidão de Casamento, emitida após o óbito do Segurado, se for o caso;
 - c) radiografias do Segurado (quando houver);

- d) declaração médica indicando causa mortis com firma reconhecida;
- e) cópia da Carteira de habilitação, somente para os casos onde o Segurado era o condutor do veículo;
- f) cópia do Laudo de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, caso esta informação não conste do Laudo de Exame de Corpo Delito;
- g) cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) nos casos de acidente de trabalho;
- h) cópia do Boletim de Ocorrência ou Certidão de Ocorrência Policial, se for o caso;
- i) cópia do Laudo de Exame de Corpo Delito (IML);
- j) cópia do Auto de Reconhecimento de Cadáver, se a morte for por carbonização.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

III- COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE

1. OBJETIVO DA COBERTURA

- 1.1. A contratação desta Cobertura, com o pagamento do prêmio correspondente, garante ao(s) beneficiário(s), o pagamento do capital segurado contratado em caso de Invalidez Permanente Total por Acidente do segurado, em virtude de lesão física causada por acidente pessoal coberto, e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, exceto se decorrente de riscos excluídos e observadas as demais Condições Contratuais.
 - 1.1.1. A invalidez total e permanente por acidente caracteriza-se exclusivamente com os seguintes diagnósticos:
 - a) Perda total da visão de ambos os olhos;
 - b) Perda total do uso de ambos os membros superiores;
 - c) Perda total do uso de ambos os membros inferiores;
 - d) Perda total do uso de ambas as mãos;
 - e) Perda total do uso de um membro superior e de um membro inferior;
 - f) Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés;
 - g) Perda total do uso de ambos os pés;
 - h) Alienação mental total e incurável;
 - i) Nefrectomia bilateral.
- 1.2. **A invalidez por acidente deverá ser comprovada mediante apresentação à Seguradora de declaração médica idônea a essa finalidade.**
- 1.3. A Seguradora reserva-se o direito de consultar, livremente e a seu critério, especialistas para comprovar a invalidez e seu grau, obrigando-se o Segurado a submeter-se ao exame desses especialistas.
- 1.4. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza o estado de invalidez permanente previsto nesta cobertura.
- 1.5. Quando de um mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização não poderá exceder a 100% (cem por cento) do capital contratado nesta cobertura.
- 1.6. A perda ou redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente não caracteriza Invalidez Permanente Total por Acidente.
- 1.7. Os danos estéticos não dão direito ao recebimento do capital segurado por Invalidez Permanente Total Por Acidente.
- 1.8. No caso de indenização por invalidez total, não haverá reintegração de capital segurado e a cobertura será automaticamente excluída do seguro.
- 1.9. As Coberturas de Morte Acidental e de Invalidez Permanente Total por Acidente não se acumulam. Se, depois de paga uma importância por Invalidez Permanente Total por Acidente sobrevier a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, será deduzida da importância a ser paga o valor já recebido pelo Segurado.
- 1.10. Realizado o pagamento do Capital Segurado contratado, o Segurado será automaticamente excluído desta Cobertura.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos riscos excluídos constantes da Cláusula 5^a das Condições Gerais, estão excluídos desta Cobertura os afastamentos decorrentes de:

- a) doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- b) lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou micro-traumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como Lesões por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteo-Musculares relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médica–científica, bem como suas consequências pós- tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;
- c) denominados acidentes médicos (apoplexia, congestão, síncope, vertigem, edema agudo, enfarte do miocárdio, trombose, acidente vascular cerebral ou outros);
- d) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico em decorrência de acidente coberto;
- e) viagens em aeronaves não homologadas ou que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade; em aeronaves oficiais ou militares em operações que não sejam de simples transporte ou de condução de autoridades ou de passageiros; em aeronaves furtadas ou sequestradas.

3. CAPITAL SEGURADO

3.1. Para fins desta cobertura, o capital segurado é a importância a ser paga em razão de sinistro coberto e vigente na data do evento.

3.1.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado, a data do acidente.

4. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

4.1. Em caso de sinistro, cabe ao(s) Beneficiário(s) providenciar(em) os documentos básicos descritos na Cláusula 20.2, das Condições Gerais, bem como os abaixo indicados, sendo que as cópias deverão ser autenticadas:

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (quando houver);
- b) radiografias do Segurado (quando houver);
- c) guia de Internação Hospitalar (quando houver);
- d) cópia da Carteira de Habilitação, somente para os casos onde o Segurado era o condutor do veículo;
- e) cópia do Laudo de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, caso esta informação não conste do Laudo de exame de Corpo Delito;
- f) cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), no caso de acidente de trabalho;
- g) cópia do Boletim de Ocorrência ou Certidão de Ocorrência Policial, se for o caso;
- h) cópia do Laudo de Exame de Corpo Delito (IML);

- i) atestado de alta médica definitiva, discriminando as sequelas deixadas pelo acidente, e se o Segurado se encontrava em tratamento quando da entrega do Aviso de Sinistro;
- 4.2.** Em caso de sinistro em decorrência de alienação mental, total e incurável, deverá ser apresentado o termo de interdição judicial do Segurado, de forma a permitir o pagamento da indenização ao curador.

5. RATIFICAÇÃO

- 5.1.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

IV - COBERTURA DE DOENÇAS GRAVES

1. OBJETIVO DA COBERTURA

- 1.1. A contratação desta Cobertura, com o pagamento do prêmio correspondente, garante ao(s) beneficiário(s), o pagamento do capital segurado contratado, caso o segurado apresente, na vigência do seguro, diagnóstico de uma das doenças graves listadas no subitem seguinte, exceto se decorrente de riscos excluídos e observadas as demais Condições Contratuais.
- 1.2. **Para fins desta cobertura, são consideradas Doenças Graves exclusivamente, as seguintes patologias, nas condições abaixo especificadas:**
 - 1.2.1. qualquer doença cardiológica (Arterial, Muscular ou Valvular) que cause desconforto, dores precordiais, fadiga, palpitações e falta de ar, mesmo em repouso, que incapacite o segurado para qualquer atividade física, sem evolução com tratamento médicos convencionais, em que a classe funcional corresponda aos níveis III e IV, conforme abaixo:
 - a) Classe I: atividade física comum não ocasiona fadiga, dispneia, palpitação ou angina;
 - b) Classe II: não há sintomas em repouso, mas a atividade física comum leva o indivíduo a apresentar dispneia, fadiga, palpitação ou angina;
 - c) Classe III: não há sintomas em repouso, mas a atividade física mínima, menor que a habitual, produz sintomas de dispneia, fadiga, palpitação ou angina;
 - d) Classe IV: há dispneia, fadiga, palpitação ou angina em repouso, que pioram ainda mais com o esforço.
 - 1.2.2. Doença renal crônica e irreversível que necessite de tratamento com diálise constante, mesmo após realização de transplante renal.
 - 1.2.3. Doença neoplásica maligna que apresente complicações e intercorrências graves, caracterizadas por compressões tumorais ou metástases à distância, e que o torne o segurado incapaz do exercício de qualquer atividade física.
 - 1.2.4. Doenças neurológicas severas e irreversíveis com sequelas motoras e cognitivas que impeçam o segurado de exercer qualquer atividade, tornando-o dependente de terceiros para o próprio autossustento.
- 1.3. O diagnóstico definitivo da doença grave deverá ser efetuado por profissional médico habilitado, especialista na respectiva patologia, e deverá estar acompanhado dos exames médicos realizados comprobatórios da doença.
- 1.4. Realizado o pagamento do Capital Segurado contratado, o Segurado será automaticamente excluído desta Cobertura.

2. FORMAS DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. Esta Cobertura pode ser contratada como antecipação total ou parcial da Cobertura por Morte, quando contratada, ou com Capital Segurado próprio.
- 2.2. Na hipótese de contratação na forma de antecipação total ou parcial da Cobertura por Morte, esta Cobertura garante ao Segurado, mediante requerimento, o pagamento correspondente a um percentual do Capital Segurado previsto para a Cobertura por Morte, limitado ao valor constante no Contrato.
 - 2.2.1. **No caso de antecipação total do Capital Segurado da Garantia por Morte, o segurado será automaticamente excluído do seguro.**
 - 2.2.2. **No caso de antecipação parcial do Capital Segurado da Garantia por Morte, em havendo o reconhecimento, por parte da Seguradora, do direito do(s) Beneficiário(s) ao Capital Segurado relativo à Cobertura por Morte, o pagamento**

dessa Cobertura será efetuado descontando-se o valor já pago em razão desta Cobertura.

- 2.3. Na hipótese de contratação na forma de Capital Segurado próprio, esta Cobertura garante o pagamento do capital segurado contratado sem qualquer reflexo na cobertura básica.
- 2.4. **Não haverá pagamento do Capital Segurado referente a esta cobertura se o diagnóstico da doença, assim como o aviso de sinistro, ocorrer após o falecimento do Segurado.**

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. Além dos riscos excluídos constantes da Cláusula 5ª das Condições Gerais, estão excluídos desta Cobertura quaisquer doenças não previstas no item 1.2, acima, segundo os critérios nele definidos.

4. CAPITAL SEGURADO

- 4.1. Para fins desta Cobertura, o capital segurado é a importância a ser paga em razão de sinistro coberto, vigente na data do evento.
 - 4.1.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado, a data do diagnóstico da doença grave.

5. CARÊNCIA

- 5.1. Se houver carência, o prazo será estabelecido no Contrato.

6. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

- 6.1. Em caso de sinistro cabe ao(s) Beneficiário(s) providenciar(em) os documentos básicos descritos na Cláusula 20.2, das Condições Gerais, bem como os seguintes documentos:
 - a) Cópia da carteira de trabalho (CPTS) do segurado;
 - b) Relatório médico devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo médico assistente, contendo a data do diagnóstico da doença grave, os tratamentos realizados e a evolução da doença;

7. RATIFICAÇÃO

- 7.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

V - COBERTURA DE DOENÇA TERMINAL

1. OBJETIVO DA COBERTURA

- 1.1. A contratação desta Cobertura, com o pagamento do prêmio correspondente, garante ao(s) beneficiário(s), o pagamento do Capital Segurado previsto para a Cobertura de Morte, caso o segurado venha a ser considerado portador de doença em fase terminal, exceto se decorrente de riscos excluídos e observadas as demais Condições Contratuais.
 - 1.1.1. Considera-se portador de doença em fase terminal o portador de doença grave para a qual foram esgotados todos os recursos terapêuticos e que apresente uma expectativa de sobrevida não superior a 6 (seis) meses.
- 1.2. O diagnóstico da doença, bem como a indicação do período de expectativa de vida do Segurado deverá ser efetuado por profissional médico habilitado, especialista na respectiva patologia, e deverá estar acompanhado dos exames médicos realizados comprobatórios da doença.
- 1.3. Por ser esta Cobertura uma antecipação total do Capital Segurado da Garantia por Morte, quando contratada, pago o capital segurado estipulado o segurado será automaticamente excluído do seguro.

2. CAPITAL SEGURADO

- 2.1. Para fins desta Cobertura, o capital segurado é a importância a ser paga em razão de sinistro coberto, vigente na data do evento.
- 2.2. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado, a data do diagnóstico da doença terminal, tal como definida no subitem 1.1.1., destas Condições Especiais.

3. CARÊNCIA

- 3.1. Se houver carência, o prazo será estabelecido no Contrato.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1. Os riscos excluídos para esta Cobertura são os constantes das Condições Gerais.

5. SINISTRO

- 5.1. Em caso de sinistro, cabe ao Segurado providenciar os documentos básicos descritos na Cláusula 20.2, das Condições Gerais, bem como os abaixo indicados, sendo que as cópias deverão ser autenticadas:
 - a) Cópia da carteira de trabalho (CPTS) do segurado;
 - b) relatório médico devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo médico assistente, contendo a data do diagnóstico da doença, sua evolução, os tratamentos realizados e qual a expectativa de morte do segurado;
 - c) cópias de todos os laudos e exames médicos desde o diagnóstico da doença até a entrega da documentação;

6. RATIFICAÇÃO

- 6.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

VI - COBERTURA DE PERDA DE RENDA POR DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO

1. OBJETIVO DA COBERTURA

- 1.1. A contratação desta Cobertura, com o pagamento do prêmio correspondente, garante ao(s) beneficiário(s), o pagamento do capital segurado contratado, caso o segurado tenha seu contrato de trabalho, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, rescindido por iniciativa do Empregador, desde que a demissão não tenha sido por justa causa, **exceto se decorrente de riscos excluídos e observadas as demais Condições Contratuais.**
- 1.2. Somente poderão ser incluídos os integrantes que tenham entre as idades mínima e máxima definidas no contrato, na data de contratação do seguro, que comprovarem um período mínimo de 12 (doze) meses de trabalho ininterrupto com o mesmo empregador, com uma jornada mínima de 30 (trinta) horas semanais na data do evento.
- 1.3. Após um evento de desemprego involuntário indenizado, o Segurado deverá comprovar novo período de 12 (doze) meses de trabalho ininterruptos para um mesmo empregador para que venha a ser elegível à Indenização de um segundo evento de desemprego involuntário.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. Além dos riscos excluídos relacionados nas Condições Gerais, estão expressamente excluídos desta cobertura os eventos ocorridos em consequência de:
 - 2.1.1. Em caso de perda de renda por desemprego involuntário:
 - a) abandono ou pedido de demissão voluntária do trabalho;
 - b) demissão por justa causa do trabalhador Segurado;
 - c) jubilação, pensão ou aposentadoria do trabalhador Segurado;
 - d) demissão por exoneração de cargo;
 - e) programas de demissão voluntária (PDV), incentivados pelo empregador do Segurado;
 - f) estágios e contratos de trabalho temporário em geral;
 - g) falência do empregador;
 - h) campanhas de demissões em massa, caracterizada no caso de empresas que demitam mais de 10% (dez por cento) de seu quadro de pessoal no mesmo mês; e,
 - i) demissões decorrentes do encerramento das atividades do empregador;
 - j) acordo entre empregado e empregador.
 - 2.1.2. Funcionários que tenham cargo de eleição pública e que não forem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, incluindo-se assessores e outros de nomeação em Diário Oficial.

3. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

- 3.1. A cobertura de Perda de Renda por desemprego involuntário abrange eventos ocorridos em qualquer parte do território nacional.

4. CARÊNCIA

- 4.1. O período de Carência poderá ser estabelecido contratualmente, respeitado o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do período de vigência da Apólice e será contado a partir

do início de vigência individual do segurado. O prazo máximo não poderá ultrapassar 2 (dois) anos.

5. FRANQUIA

- 5.1. É de até 30 (trinta) dias ininterruptos, por evento, conforme definido no Contrato de Seguro e Certificado Individual, contados a partir da data efetiva de desligamento do Segurado junto ao empregador. As parcelas vencidas no período de franquia não terão cobertura.

6. CAPITAL SEGURADO

- 6.1. Para fins desta cobertura, o capital segurado é a importância a ser paga em razão de sinistro coberto, vigente na data do evento, sendo o valor contratado especificado nas condições contratuais/proposta de contratação.
- 6.2. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado, a data efetiva de desligamento do segurado, comprovada mediante cópia da CTPS (página "Anotações gerais"), independente do aviso prévio ser cumprido ou indenizado.

7. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

- 7.1. Em caso de sinistro, cabe ao Segurado providenciar os documentos básicos descritos na Cláusula 20.2, das Condições Gerais, bem como as abaixo indicados, sendo que as cópias deverão ser autenticadas:
- a) cópia autenticada das seguintes páginas da carteira de trabalho: página da foto, página da qualificação civil, página da admissão e dispensa e página posterior em branco; para o recebimento da primeira indenização, a autenticação da cópia da carteira de trabalho deverá ter data superior a 30 (trinta) dias da data do desligamento para verificação do cumprimento da franquia;
 - b) cópia autenticada do termo de rescisão de contrato de trabalho devidamente homologado com a discriminação das verbas rescisórias;
 - c) autorização de Movimentação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - d) via marrom do requerimento do Seguro Desemprego com carimbo e CNPJ da empresa. Caso o Segurado tenha optado em receber o Seguro Desemprego, este documento deve estar protocolado pela Caixa Econômica Federal ou pelo Ministério do Trabalho (cópia autenticada); e
 - e) cópia autenticada do último extrato do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço caso tenha sido fornecido pela empresa.
- 7.2. Quando a indenização for parcelada, o segurado deverá apresentar documentação probatória a condição de desempregado para ter direito a indenização, conforme limite de valor e quantidades de parcelas estabelecidas nas condições contratuais.
- 7.2.1. Se não ocorrer a comprovação da condição de desempregado em até 30 dias contados do último pagamento, a cobertura será automaticamente cancelada.

8. ACUMULAÇÃO DAS INDENIZAÇÕES

- 8.1. O Segurado não poderá estar coberto por mais de um certificado de Perda de Renda. Na ocorrência desse fato, a Seguradora considerará como certificado válido aquele que tiver a data de emissão mais antiga.

8.2. Sinistros subsequentes ao primeiro apenas terão cobertura se ocorridos após 12 (doze) meses daquele que o antecedeu.

9. CESSAÇÃO DA COBERTURA

9.1. Esta cobertura cessará:

- a) simultânea e obrigatoriamente no cancelamento;
- b) com o acionamento de um evento de sinistro, e desde que haja o pagamento de indenização;
- c) com o término do vínculo entre o segurado e o estipulante;
- d) quando o segurado voltar a condição de empregado.

10. RATIFICAÇÃO

10.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

VII - COBERTURA DE PERDA DE RENDA POR INCAPACIDADE FÍSICA TEMPORÁRIA POR ACIDENTE OU DOENÇA

1. OBJETIVO DA COBERTURA

- 1.1. A contratação desta Cobertura, com o pagamento do prêmio correspondente, garante ao(s) beneficiário(s), o pagamento do capital segurado contratado, caso o segurado venha a perder sua renda por incapacidade física temporária por acidente ou doença, durante a vigência do seguro, exceto se decorrente de riscos excluídos e observadas as demais Condições Contratuais.
- 1.2. Como “perda de renda por incapacidade física temporária” entende-se aquela pela qual o segurado fique temporariamente impedido de exercer sua atividade remunerativa habitual por um período.
- 1.3. Somente poderão ser incluídos os integrantes que tenham entre as idades mínima e máxima definidas no contrato, na data de contratação do seguro, e os que contarem com um período mínimo de 12 (doze) meses de trabalho liberal ou autônomo.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. Além dos riscos excluídos relacionados nas Condições Gerais, estão expressamente excluídos da cobertura os eventos ocorridos em consequência de:
 - 2.2. Em caso de perda de renda por incapacidade temporária, estão expressamente excluídos desta cobertura as perdas de renda decorrentes de:
 - a) hospitalização para a realização de exames de rotina;
 - b) gravidez e suas consequências;
 - c) tratamento para esterilização, fertilização e mudança de sexo;
 - d) cirurgias plásticas, exceto aquelas com finalidade comprovadamente restauradora de função diretamente afetada por eventos cobertos pelo seguro;
 - e) tratamento para obesidade em suas várias modalidades;
 - f) procedimentos não previstos no Código Brasileiro de Ética Médica e os não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia;
 - g) doenças infecciosas de notificação compulsória, bem como toda e qualquer consequência, inclusive infecções oportunistas delas decorrentes;
 - h) distúrbios ou doenças psiquiátricas, bem como quaisquer eventos ou consequências deles decorrentes.
 - i) afastamentos decorrentes de um mesmo evento que já tenha sido indenizado pelo seguro vigente;
 - j) lesões causadas por esforços repetitivos (LER) e distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (DORT).
 - 2.3. Também estarão excluídos da cobertura de Perda de Renda por Incapacidade Física Temporária por Acidente ou Doença os profissionais da economia informal que não sejam profissionais liberais e/ou autônomos regulamentados, ou seja, aqueles que não têm como comprovar uma atividade remunerada regular.

3. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

- 3.1. A cobertura de Perda de Renda por Incapacidade Física Temporária por Acidente e Doença abrange eventos ocorridos em qualquer parte do território nacional.

4. CARÊNCIA

- 4.1. O período de Carência poderá ser estabelecido contratualmente, respeitado o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do período de vigência da Apólice e será contado a partir do início de vigência individual do segurado. O prazo máximo não poderá ultrapassar 2 (dois) anos.
- 4.2. Para os eventos decorrentes de Acidentes Pessoais não haverá Carência.

5. FRANQUIA

- 5.1. É de até 15 (quinze) dias ininterruptos, por evento, conforme definido no Contrato de Seguro e Certificado Individual do Seguro, contados a partir da data do início da incapacidade física temporária do Segurado que o impeça de realizar a sua atividade laborativa principal. As parcelas vencidas no período de franquia não terão cobertura.

6. CAPITAL SEGURADO

- 6.1. Para fins desta cobertura, o capital segurado é a importância a ser paga em razão de sinistro coberto, vigente na data do evento, sendo a quantidade de parcelas e/ou o valor contratados especificados nas condições contratuais/proposta de contratação.
- 6.2. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado, a data do acidente ou do início da doença, devidamente comprovados por laudo médico, para os profissionais liberais ou autônomos.

7. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

- 7.1. Em caso de sinistro, cabe ao Segurado providenciar os documentos básicos descritos na Cláusula 20.2, das Condições Gerais, bem como as abaixo indicados, sendo que as cópias deverão ser autenticadas:
 - 7.2. Para Perda de Renda por Incapacidade Temporária por Acidente ou Doença:
 - a) relatório médico original detalhando o atendimento, diagnóstico e tratamento aplicado, bem como o tempo previsto de incapacidade, emitido pelo profissional legalmente habilitado (médico) que atendeu o segurado na data do evento;
 - b) exames realizados que comprovem a Incapacidade Física Temporária (original ou cópia simples);
 - c) cópia autenticada do documento que comprove a atividade exercida, podendo ser:
 - última declaração do Imposto de Renda;
 - recibo de pagamento autônomo;
 - carnê-leão, acrescido do documento que comprove a atividade desempenhada;
 - d) comprovante dos últimos 3 (três) meses anteriores à data do evento, do pagamento de INSS, acrescido do documento que comprove a atividade desempenhada; ou
 - e) Cópia do Boletim de Ocorrência Policial (BO), se cabível;
 - f) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), se acidente automobilístico e o segurado for o condutor;
 - g) Cópia do Laudo da Perícia Técnica, realizada no local do acidente;
 - h) Cópia dos Laudos dos exames toxicológicos e de dosagem alcoólica ou declaração emitida pelo órgão competente, indicando a não realização dos referidos exames (se o condutor do veículo for o segurado).

- 7.3. Quando a indenização for parcelada, o segurado deverá apresentar documentação probatória a condição de desempregado para ter direito a indenização, conforme limite de valor e quantidades de parcelas estabelecidas nas condições contratuais.
 - 7.3.1. Se não ocorrer a comprovação da condição de desempregado em até 30 dias contados do último pagamento, a cobertura será automaticamente cancelada.

8. ACUMULAÇÃO DAS INDENIZAÇÕES

- 8.1. O Segurado não poderá estar coberto por mais de um certificado de Perda de Renda. Na ocorrência desse fato, a Seguradora considerará como certificado válido aquele que tiver a data de emissão mais antiga.
- 8.2. Sinistros subsequentes ao primeiro apenas terão cobertura se ocorridos após 12 (doze) meses daquele que o antecedeu.

9. CESSAÇÃO DA COBERTURA

- 9.1. Esta cobertura cessará:
 - a) simultânea e obrigatoriamente no cancelamento;
 - b) com o acionamento de um evento de sinistro, e desde que haja o pagamento de indenização.

10. RATIFICAÇÃO

- 10.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

VIII - COBERTURA DE ASSISTÊNCIA FUNERAL

1. OBJETIVO DA COBERTURA

- 1.1. A contratação desta Cobertura, com o pagamento do prêmio correspondente, garante, em caso de morte do segurado, o reembolso das despesas realizadas com o funeral ou a prestação de serviço de assistência, até o valor do capital segurado contratado, **exceto se decorrente de Riscos Excluídos e observadas as demais Condições Contratuais.**
- 1.1.1. A Seguradora efetuará o reembolso das despesas com o funeral, mediante ao envio de documentos comprobatórios dos gastos realizados pelo responsável do dispêndio, até o limite do Capital Segurado contratado.
- 1.1.2. A comprovação das despesas deverá ser feita mediante apresentação dos comprovantes originais.
- 1.2. Contratada esta cobertura para os segurados principais, o Estipulante poderá contratá-la também para os Segurados Dependentes, ao seu exclusivo critério.

2. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FUNERAL

- 2.1. Em substituição ao reembolso, poderá haver opção pela prestação de serviços de assistência funeral, até o limite do Capital Segurado contratado, e se as despesas realizadas pelo prestador de serviço forem inferiores ao Capital Segurado, a diferença será paga aos Beneficiários indicados.
- 2.2. A prestação dos serviços de sepultamento ou cremação será feita exclusivamente no território nacional (onde existir esse serviço) e engloba os seguintes itens, exclusivamente:
- a) Envio de um representante credenciado, além do fornecimento do livro de registro de presença;
 - b) cerimônia fúnebre, abrangendo exclusivamente os itens abaixo:
 - c) preparação do corpo para acomodação em urna;
 - d) caixão/urna funerária feita em madeira maciça, com ornamentos laterais e face superior, alças e chavetas douradas, forração em tecido, apoio para cabeça, visor e babados e sobre babados;
 - e) véu ou manto mortuário, quando necessário;
 - f) enfeite floral e coroas de flores;
 - g) capela mortuária ou velório;
 - h) aparelho de ozona;
 - i) mesa de condolências ou câmara ardente, incluindo castiçais, velas, suporte para urna e imagens ou insígnias de acordo com a religião da família;
 - j) carro funerário para enterro dentro do município de moradia habitual do segurado;
 - k) sepultamento ou cremação onde existir esse serviço;
 - l) pagamento de taxa de sepultamento ou cremação onde existir esse serviço;
 - m) providência no sentido de levar o óbito a registro, suportando os ônus decorrentes deste serviço;
 - n) indicação de locação de um jazigo, dependendo da disponibilidade do local, por um período de até 3 (três) anos contados da data do falecimento, no caso em que a família do “de cujus” não dispuser de local para o sepultamento;
 - o) traslado e/ou repatriamento de corpo, onde o prestador de serviço tratará das formalidades a serem cumpridas no local do falecimento, garantindo o pagamento das despesas de transporte desde o local de óbito e/ou

preparação do corpo até o local de sepultamento ou cremação no Brasil, incluindo-se os gastos para o fornecimento de urna funerária para o transporte terrestre, ou de urna específica (zincada) necessária para traslados aéreos, quando o falecimento ocorrer fora do município de moradia habitual do segurado.

1. No que se refere ao traslado e/ou repatriamento do corpo, o prestador de serviço providenciará a remoção do corpo de qualquer lugar do mundo somente para o sepultamento ou cremação no município de moradia habitual do segurado no Brasil.

2.2.1. Os serviços de assistência serão prestados a partir do momento em que o corpo do falecido segurado estiver liberado pelas autoridades, sem que haja obstáculo material, policial ou judicial que impeça o traslado e/ou repatriamento.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Os riscos excluídos para esta Cobertura são os constantes das Condições Gerais.

4. CAPITAL SEGURADO

4.1. Para fins desta cobertura o capital segurado é a importância a ser paga em razão de sinistro coberto, estabelecida na apólice, vigente na data do evento.

4.2. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado, a data da morte do segurado.

5. CARÊNCIA

5.1. Se houver carência, o prazo será estabelecido no Contrato.

6. ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA

6.1. O âmbito territorial para a garantia prevista nesta cobertura é o território global.

7. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

7.1. Se a cobertura for utilizada na forma de indenização, os documentos básicos necessários estão relacionados nas Condições Gerais do seguro.

7.2. Se a cobertura for utilizada na forma de reembolso, adicionalmente aos documentos relacionados nas Condições Gerais do seguro, os documentos básicos necessários são:

a) Comprovantes (notas fiscais e recibos) originais das despesas realizadas com o funeral do segurado.

7.3. Se a cobertura for utilizada na forma de prestação de serviços, não haverá documentos adicionais àqueles relacionados nas Condições Gerais do seguro.

7.4. Para todos os beneficiários desta cobertura, utilizada na forma de reembolso de despesas realizadas com o funeral do segurado, os documentos básicos necessários são:

a) Cartão CNPJ ou CADEMP, em se tratando de pessoa jurídica;

b) Contrato Social e sua última alteração, ou Estatuto Social e sua última ata de assembleia, em se tratando de pessoa jurídica;

c) Cópia do RG ou outro documento de identidade e do CPF de cada beneficiário ou do(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es), em se tratando de pessoa jurídica;

- d) Cópia atualizada do comprovante de endereço nominal (conta de telefone fixo, de água, de luz, etc.) a cada beneficiário ou representante(s) legal(is) ou procurador(es), em se tratando de pessoa jurídica.

7.4.1. Na forma de utilização da cobertura como indenização, se o beneficiário for companheiro(a) do segurado, os documentos básicos adicionais são:

- a) Cópia da anotação na Carteira de Trabalho do segurado ou cópia do comprovante de dependentes do INSS (se houver), ou cópia da declaração de Imposto de Renda com indicação do companheiro(a) como dependente do segurado;

b) Declaração assinada, com firma reconhecida e registrada em cartório, informando o real estado civil do segurado, se e há quanto tempo vivia maritalmente com alguém e se deixou filhos, citando todos os seus nomes.

7.4.2. Na forma de utilização da cobertura como indenização, se o beneficiário for filho do segurado, os documentos básicos adicionais são:

- a) Cópia da Certidão de Nascimento;

b) Declaração assinada, com firma reconhecida e registrada em cartório, informando o real estado civil do segurado, e há quanto tempo vivia maritalmente com alguém e se deixou filhos, citando todos os seus nomes (se não houver documento de indicação de beneficiários).

7.4.3. Na forma de utilização da cobertura como indenização, se o beneficiário for pai ou mãe do segurado, o documento básico adicional é:

a) Declaração assinada, com firma reconhecida e registrada em cartório, informando o real estado civil do segurado, e há quanto tempo vivia maritalmente com alguém e se deixou filhos, citando todos os seus nomes (se o segurado for solteiro e não houver documento de indicação de beneficiários).

7.5. O pagamento de indenização por esta Cobertura de Assistência Funeral não implica no reconhecimento da obrigação de pagar indenização por qualquer outra cobertura do seguro.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

IX - COBERTURA DE AUXÍLIO FUNERAL

1. OBJETIVO DA COBERTURA

- 1.1. A contratação desta Cobertura, com o pagamento do prêmio correspondente, garante o pagamento do capital segurado contratado ao(s) beneficiário(s) em caso de falecimento do Segurado, **exceto se decorrente de riscos excluídos e observadas as demais Condições Contratuais.**
- 1.2. Contratada esta cobertura para os segurados principais, o Estipulante poderá contrata-la também para os Segurados Dependentes, ao seu exclusivo critério.
- 1.3. Esta Cobertura pode ser contratada como antecipação parcial da Cobertura por Morte, quando contratada, ou com Capital Segurado próprio.
 - 1.3.1. Na hipótese de contratação na forma de antecipação parcial da Cobertura por Morte, esta Cobertura garante ao(s) Beneficiário(s), mediante requerimento, o pagamento correspondente a um percentual do Capital Segurado previsto para a Cobertura por Morte, limitado ao valor constante no Contrato, caso o Segurado venha a falecer.
 - 1.3.1.1. Por se tratar de antecipação parcial do capital segurado previsto para a Cobertura por Morte, em havendo o reconhecimento, por parte da Seguradora, do direito do(s) Beneficiário(s) ao Capital Segurado relativo à Cobertura por Morte, o pagamento dessa Cobertura será efetuado descontando-se o valor já pago em razão desta Cobertura.
 - 1.3.2. Na hipótese de contratação na forma de Capital Segurado próprio, esta Cobertura garante o pagamento do capital segurado contratado ao(s) beneficiário(s) em caso de falecimento do Segurado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. Os riscos excluídos para esta Cobertura são os constantes das Condições Gerais.

3. CAPITAL SEGURADO

- 3.1. Para fins desta Cobertura, o capital segurado é a importância a ser paga em razão de sinistro coberto, vigente na data do evento.
- 3.2. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado, a data da morte.

4. CARÊNCIA

- 4.1. Se houver carência, o prazo será estabelecido no Contrato.

5. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

- 5.1. Em caso de sinistro devem ser apresentados os documentos elencados nas Condições Gerais.
- 5.2. O pagamento de indenização por esta Cobertura de Auxílio Funeral não implica no reconhecimento da obrigação de pagar indenização por qualquer outra cobertura do seguro.

6. RATIFICAÇÃO

- 6.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

X- COBERTURA DE AUXÍLIO CESTA BÁSICA

1. OBJETIVO DA COBERTURA

1.1. A contratação desta Cobertura, com o pagamento do prêmio correspondente, garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento do capital contratado a título de Auxílio Cesta Básica, **exceto se a morte do segurado for decorrente de riscos excluídos e observadas as demais Condições Contratuais.**

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Os riscos excluídos para esta Cobertura são os constantes das Condições Gerais.

3. CAPITAL SEGURADO

3.1. Para fins desta Cobertura, o capital segurado é a importância a ser paga em razão de sinistro coberto, vigente na data do evento.

3.2. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado, a data da morte do segurado.

4. CARÊNCIA

4.1. Se houver carência, o prazo será estabelecido no Contrato.

5. ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA

5.1. O âmbito territorial para a garantia prevista nesta cobertura é o território brasileiro.

6. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

6.1. Para todos os beneficiários do segurado nesta cobertura, os documentos básicos necessários são:

- a) Cartão CNPJ ou CADEMP, em se tratando de pessoa jurídica;
- b) Contrato Social e sua última alteração, ou Estatuto Social e sua última ata de assembleia, em se tratando de pessoa jurídica;
- c) Cópia do RG ou outro documento de identidade e do CPF de cada beneficiário ou do(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es), em se tratando de pessoa jurídica;
- d) Cópia atualizada do comprovante de endereço nominal (conta de telefone fixo, de água, de luz, etc.) a cada beneficiário ou representante(s) legal(is) ou procurador(es), em se tratando de pessoa jurídica.

6.1.2. Se o beneficiário for companheiro(a) do segurado, os documentos básicos adicionais são:

- a) Cópia da anotação na Carteira de Trabalho do segurado ou cópia do comprovante de dependentes do INSS (se houver), ou cópia da declaração de Imposto de Renda com indicação do companheiro(a) como dependente do segurado;
- b) Declaração assinada, com firma reconhecida e registrada em cartório, informando o real estado civil do segurado, se e há quanto tempo vivia maritalmente com alguém e se deixou filhos, citando todos os seus nomes.

6.1.3. Se o beneficiário for filho do segurado, os documentos básicos adicionais são:

- a) Cópia da Certidão de Nascimento;

- b) Declaração assinada, com firma reconhecida e registrada em cartório, informando o real estado civil do segurado, se e há quanto tempo vivia maritalmente com alguém e se deixou filhos, citando todos os seus nomes (se não houver documento de indicação de beneficiários).

6.1.4. Se o beneficiário for pai ou mãe do segurado, o documento básico adicional é:

- a) Declaração assinada, com firma reconhecida e registrada em cartório, informando o real estado civil do segurado, se e há quanto tempo vivia maritalmente com alguém e se deixou filhos, citando todos os seus nomes (se o segurado for solteiro e não houver documento de indicação de beneficiários).

6.2 O pagamento de indenização por esta Cobertura de Auxílio Cesta Básica não implica no reconhecimento da obrigação de pagar indenização por qualquer outra cobertura do seguro.

7. RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

XI – CONDIÇÃO ESPECIAL PARA DISTRIBUIÇÃO DE EXCEDENTES TÉCNICOS

1. OBJETIVO

- 1.1. Quando contratada, esta Cláusula Especial garante a distribuição de excedente técnico porventura, de acordo com os critérios a seguir estabelecidos.

2. CRITÉRIOS

- 2.1. Será distribuído, como excedente técnico, um percentual do saldo positivo da apólice, livremente pactuado e constante do Contrato firmado entre as partes.
- 2.2. A distribuição se fará após o término da vigência anual da apólice, depois de pagas todas as faturas do período e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da quitação da última parcela de prêmio, vedado qualquer adiantamento a título de resultados técnicos.

3. APURAÇÃO DE RESULTADO

- 3.1. Consideram-se como receitas e despesas, para fins de apuração dos resultados técnicos, no mínimo:

3.1.1. Receitas:

- 3.1.1.1. prêmios de competência correspondente ao período de vigência da apólice efetivamente pagos;
- 3.1.1.2. estornos de sinistros computados em períodos anteriores e definitivamente não devidos;
- 3.1.1.3. valores de sinistros ocorridos em qualquer época e ainda não avisados (IBNR - Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados) do período de vigência anterior;
- 3.1.1.4. recuperação de sinistros do(s) ressegurador(es).

3.1.2. Despesas:

- 3.1.2.1. as comissões de corretagem pagas durante o período;
- 3.1.2.2. as comissões de administração (pró-labore) pagas durante o período;
- 3.1.2.3. as comissões de agenciamento pagas durante o período;
- 3.1.2.4. prêmios de resseguro;
- 3.1.2.5. valor total dos sinistros ocorridos em qualquer época e ainda não considerados até o fim do período de apuração, computando-se de uma vez só os sinistros com pagamentos parcelados;
- 3.1.2.6. alterações dos valores de sinistros já considerados em apurações anteriores;
- 3.1.2.7. valor de sinistros ocorridos em qualquer época e ainda não avisados (IBNR - Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados), considerando-se para tal um percentual sobre os prêmios ou sinistros de competência do período, conforme acordado com o estipulante;
- 3.1.2.8. saldos negativos de períodos anteriores, ainda não compensados;
- 3.1.2.9. despesas efetivas de administração, acordadas com o estipulante.

- 3.2. As receitas e despesas devem ser atualizadas monetariamente desde:

- a) o respectivo pagamento, para prêmios e comissões;
- b) o aviso à seguradora, para os sinistros;
- c) a respectiva apuração, para os saldos negativos anteriores;
- d) das datas em que incorreram, para as despesas de administração.

- 3.3. Os valores apurados como resultado técnico devem ser atualizados monetariamente desde o término do período de apuração determinado no Contrato, até a data de sua distribuição como excedente técnico.
- 3.4. Nos seguros parciais ou totalmente contributários, o excedente técnico a ser distribuído deve ser respectivamente proporcional ou integralmente destinado ao Segurado, podendo ser revertido em benefícios ao grupo segurado, na forma estabelecida no Contrato.
 - 3.4.1. A importância destinada aos segurados será entregue ao Estipulante, a quem incumbe o repasse com os respectivos demonstrativos das apurações.

4. RATIFICAÇÃO

- 4.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Especial.